

JUSTIÇA DE GUIMARÃES

... : e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre ao pé da letra o que disse o outro : Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi—é o povo quem paga os delirios dos juizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.

ARTE DE FURTAR do Padre A. VIEIRA, cap. — DOS QUE FURTAM COM UNHAS APRESSADAS.

N. 13

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO

1872.

RECAPITULAÇÃO.

Accusamos o juiz Secco d'haver proferido por odio uma sentença manifestamente injusta --- Cod. penal, art. 218.

Accusamos o juiz Secco de perceber com malieia emolumentos indevidos, Cod. pen. art. 316.

Accusamos o juiz Secco d'haver trancado uma promoção do M. P. sem previa audiencia sua. Novis. refer. jud. art. 1091; accord. da R. de L. de 13 de novemb. de 1856.

Accusamos o juiz Secco de usurpar as attribuições do tribunal superior, attribnindo-se o direito de conhecer da competencia e legitimidade dos recursos. Accord. da Relação do Porto de 21 de junho de 1860, 1 de junho de 1869.

Accusamos o juiz Secco d'haver abusado da sua auctoridade, coagindo um escrivão a não receber uma carta testemnhavel. Novis. ref. jud. art. 675.

Accusamos o juiz Secco de recusar os deveres de seu officio aos expostos d'este municipio. Alvará de 31 de janeiro de 1775.

Accusamos o juiz Secco de fazer as inquirições em sua casa, com as testemunhas á porta da rua — Novis. ref. jud. art. 249.

Accusamos o juiz Secco de privar as partes de seus advogados nas audiencias das causas de separação — Revista Crit. Boletim 4.º vol. pag. 105 e seguintes.

Accusamos o juiz Secco por não cumprir um accordão da Relação do Porto — cod. penal art. 505.

Accusamos mais o juiz Secco de continuar a perceber das licitações emolumentos de praça, com manifesta subversão da disciplina judiciaria.

Accusamos o juiz Secco de obrigar uma viuva, cabeça de casal, a descrever uma divida, que realmente não existia, só por se vingar d'um inimigo d'elle juiz.

Accusamos o juiz Secco de perceber emolumentos d'actos a que não assiste. Tabella dos Emol. art. 90.

Accusamos o juiz Secco de condemnar barbaramente réos absolvidos em honorarios, contra a letra expressa da lei de de 18 de julho de 1855.

Accusamos o juiz Secco de fechar arbitrariamente no seu gabinete um auto de corpo de delicto.

Accusamos o juiz Secco de consentir um acto torpe e simulado, em prejuizo de orphãos e da fazenda.

Accusamos o juiz Secco de consentir que o contador d'esta comarca conte para si salarios exorbitantes.

GUIMARÃES, 5 DE MAIO.

CRIMES DO JUIZ SECCO.

Vamos escrever mais duas paginas da biographia do muito alto sr. Secco, e seremos frios historiadores, para que a gente que pactuou com o despotismo, creado em torno da arvoricula da liberdade,—arvoricula que só tem a fortuna d'admirar os que possuem um microscopio maravilhoso,—nos não acoime de violentos e apaixonados.

Apassionados ! somos, e honramo-nos muito com a paixão que lança á cara dos despotas os seus crimes e o seu cynismo. Violentos ! talvez, porque só com ferro em braza é que se marcam os grandes infames, e porque detestamos do mais profundo da nossa alma a indiferença cobarde ou cynica perante o nepotismo descarado, a corrupção profunda, o esphacellamento de toda a lei, o esphacellamento de toda a moral e de toda a justiça.

Mas... não incommodemos a hypocrisia, que, em nome do prestigio da auctoridade e da independencia do poder judicial, e d'outras nugações assim sonoras, defende *rostris et unguibus* os interesses do seu ventre, a irresponsabilidade e impunidade do crime legal.

O povo ha-de accordar um dia.

Sejamos historiadores.

A historia é porca e lamacenta, por que os heroes d'ella nasceram da lama e hão-de morrer n'ella.

Tapem o nariz e ouçam.

O snr. Secco e os seus amigos politicos, depois de procurarem debalde um defensor na imprensa, encontraram o redactor da «Historia», o qual começou a despejar sobre nós e algumas familias d'esta terra injurias taes, que pelas velhas leis a pena não podia ser nada menos que a de lingua cortada.

O sr. Secco ainda não estava satisfeito.

Chamou-se para aqui o sicario, que o snr. juiz admittio logo na sua privança e intimidade, passeiando com elle, rindo e decididamente affoitando-o ás provocações insolentes que este duellista de nova especie começou por ahi a bramir nos botequins e logares mais publicos, repetindo as infamias da «Historia» e additando-as com outras, que o snr. Secco e os seus amigos lhe sopravam ao ouvido.

As aggressões eram tão brutaes e o escandalo de serem apadrinhadas por um juiz de direito tão repugnante, que a indignação entrou n'um *crescendo* temeroso para o imprudente e alvitavam grandes e pequenos que era indispensavel cortar uma orelha ao gatuno e ir pregal-a á porta do juiz, que ninguem duvidava ser o mandatario d'estas patifarias.

No entretanto, os individuos mais injuriados evitaram, quanto podiam, encontrar o diffamador.

Este acto de prudencia estava de certo previsto pelo snr. Secco e companhia e bem calculado o meio de desalojar o inimigo d'este reducto, por-

que o espadachim redobra as injurias, clamando que são todos uns cobardes que lhe fogem, e que bem fazem, a não quererem que elle os estenda com um revolver (que comprou ahí á hora do meio dia), no cazo que lhe tocassem.

Foi então que o snr. Rodrigo de Menezes, um dos proprietarios d'este jornal, e o snr. José Ribeiro Martins, um dos membros da familia poderosa com predominio no poder e—circunstancia notavel!—o unico, a favor do qual o snr. Secco tinha sentenciado uma demanda valiosissima, perderam a paciencia de todo e um d'elles abanou as orelhas ao valentão, que, em vez de matar gente, largou a gritar «aquí d'elrei!»

Tinham caído no laço!

O snr. Secco e a sua camarilha bateram as mãos de contente, e, como por milagre, todas as auctoridades da terra enxamearam de repente o theatro do pavoroso crime—caso que deu que fallar aos mais insuspeitos, que nunca viram o juiz e ás vezes nem um juiz eleito no theatro dos verdadeiros crimes. (1)

Lá tinha suas razões o digno magistrado. Com a presença do seu amigo, o redactor da «Historia» sentio voltar-lhe a bravura e clamou que o quizeram estrangular. O snr. Secco concordou logo e n'esse dia e nos seguintes assaltou as testemunhas com finuras de saloio, perguntou, reperguntou, irritou-as (2) com a obstinação ferina de quem anceiava um equívoco, que se prestasse ás suas fúrias de carasco, elevando um puxão d'orelhas a... uma tentativa de morte!!

Tentativa de morte!

E quem ha ahí, juiz sem alma, nem consciencia, que possa crer na estupidez d'um homem, que vai matar outro a uma hospedaria, sem armas, ás duas horas da tarde?!

Tentativa de morte, quando as testemunhas o que affirmam é terem visto o estrangulado dar satisfações aos estranguladores, atirando para um visconde indigno (sic) as falsas informações de seus libellos famosos, retratando-se das injurias que ainda ha pouco bravateava por ahí!

Tentativa de morte, quando os peritos só encontraram lezadas, duas orelhas habituadas a pagar os excessos da lingua viperina do seu proprietario!

E é certo que, se encontra um delegado da sua laia, (o que julgamos

(1) Não ha muito que ao pé da Magdalena, esteve dia e meio o cadaver d'um sujeito, que se não sabia se morrera de morte violenta. Não ha um anno, atiraram um homem a um poço, ao pé do largo do Carmo. Ninguém tratou d'averiguar esta bagatella. Já na dictadura do snr. Secco, se fez em Airão a exhumação d'um cadaver, para apurar certas suspeitas. Quem presidiu áquelle acto foi... o regedor da parochia etc.

(2) O snr. Fonseca, prestidigitador, teve de responder com enfado que escusavam de o importunar tão extraordinariamente, depois de ter dito o que sabia. Um creado do snr. Villas exigio que lhe lessem o depoimento, desconfiado de que lh'o falsificariam! O snr. Villas mesmo teve de faser uma queixa ao Consul Espanhol contra um juiz, como só os ha em Portugal.

impossivel), este juiz probo, recto, honesto, imparcial, nata de juizes, se vinga corajosamente de dois dos seus inimigos, mettendo-os na cadeia, com o ferrete d'assassinos, sendo elle cúmplice nas provocações que os irritaram!!!

Em que seculo estamos nós? Que miseravel paiz é este, em que se consente aos juizes hydrophobos tentar a longa paciencia dos povos? Somos nós uma provincia de conquista, d'onde só se tiram tributos, e se dá de presente aos proconsules rapaces e sanguinarios?...

Esquecia-nos que promettemos ser apenas historiadores.

O resto da historia é um castigo verdadeiramente providencial. O redactor da «Historia», no meio dos seus furores epilepticos, clama que ha de cortar a cara com um chicote ao ministro do reino e ao governador civil, porque um e outro, depois d'este insulto, tem de se demittir. E o snr. Francisco Henriques de Souza Secco, o monopolista do artigo 419 do C. Penal, ouve e calla-se, cuidando talvez que ninguem boquejaria sobre este crime, em que se tornou cúmplice, desde que o deixou impune!!

Enganou-se o snr. juiz de direito. A noticia correu logo, no meio da indignação publica, já irritada contra o juiz pela sua connivencia com o insolente provocador.

O Codigo Penal é claro: «O empregado publico, que, faltando ás obrigações do seu officio, deixar dolosamente de promover o processo, ou castigo dos delinquentes, ou d'empregar as medidas da sua competencia para prevenir, ou impedir a perpetração de qualquer crime, será demittido, sem prejuizo da pena mais grave no caso da cúmpliceidade» artigo 287.

Sabemos que o snr. Secco se desculpa, dizendo que não ouviu—que a ameaça consistia só em escrever contra o Ministro do reino e Governador civil—quer dizer: ouviu e não ouviu.

Mas a verdade transluz já n'estas contradicções e ha-de apparecer completamente no depoimento das testemunhas.

Ponha-se o facto bem á luz do dia, e, se este crime ainda ficar impune, chamemos sobre nós o castigo de Sodoma, porque este paiz não vale mais que a cidade maldita.

O snr. Secco a fazer politica.

Já dois jornaes, pelo menos, disseram que o snr. Secco estava de mãos dadas com a opposição d'este concelho.

Sabiamos isso; mas, segundo o nosso costume, esperamos por provas mais decisivas, que as deduzidas d'um «diz-me com quem lidas.»

As provas não se fizeram esperar. Vamos vêr uma alicantina grosseira, em em que por força collaborou o snr. Barbosa Lemos, que se pode chamar o Bertholdo, Bertholdinho e Cascaceno da chicana, e em que collaborariam os snrs. viscondes de Santa Luzia e Lindoso, se s. ex.^{as} tivessem cabeça, especialmente organizada para as labirinticas concepções do letrado lareiro de Margaride.

O caso é o seguinte.

A commissão recenseadora entendeu que não devia contar para o censo os

addicionaes, na contribuição industrial, e excluiu uma boa porção d'eleitores, que tinham entrado nos cadernos, em virtude da deliberação opposta de commissões anteriores.

A commissão actual seguia a opinião do snr. juiz Secco, que já decidiu alguns recursos n'este sentido.

Os eleitores excluidos, governamentais e opposicionistas, recorreram.

Então entre a opposição e o sr. juiz estudou-se o modo de decidir estes recursos, de sorte que os eleitores da opposição ficassem no recenseamento, e os do governo ficassem excluidos.

Vão entrar no palco as auctoridades judiciaes.

O snr. Secco despacha nos processos sobre um incidente insignificante; finge lembrar-se que podem pôr em duvida a sua imparcialidade e dá-se de suspeito.

Assim era preciso. Se dá sentença, contraria á dos outros annos, contradicção, e, fosse qual fosse a sentença, ou havia de excluir todos os recorrentes, ou admittil-os todos.

Assim não ia bem.

Com a sua suspeição, os processos passaram para o segundo substituto, porque o primeiro tambem se averbou de suspeito.

O segundo substituto, o snr. Pinto do Amaral, que, já se vê, por casualidade, tinha na materia opiniões oppostas ás do snr. Secco, decidiu que se contassem os addicionaes.

Lá entram os da opposição e os do governo?

Nada d'isso. Entram sómente os da opposição, porque succedeu que o snr. Pinto do Amaral, graças ao Deus ex machina d'um negocio urgente, não teve tempo de decidir o recurso dos governamentais e passou o processo d'estes para o terceiro substituto.

Vê-se que ametade da obra já está feita. A opposição está servida e de dentro; falta excluir os do governo.

O terceiro substituto escusou-se. O processo passa para o quarto. O quarto, que é o snr. João Ribeiro, não é da confiança da synagoga; precisa-se dal-o por suspeito e conseguir que a sentença seja julgada por um juiz de qualquer parte, o qual, decidindo conforme a opinião da commissão, que é a mais rasoavel e justa, julgará contra os recorrentes, e ahí está perfeita e acabada a obra, concebida por duas cabeças, como a do snr. Secco e do sr. Barbosa Lemos!

Contando os opposicionistas que ficaram e os governantes que sahem, o sr. Secco e os seus amoucos presenteam a opposição com uns 130 votos e Deus sabe os que hão-de vir mais.

E, se se exprobra ao snr. Secco a porcaria da trapaça, s. ex.^a responde ingenuamente: «que não ha-de hostilisar os seus amigos.»

Na verdade foi só com a opposição que o meretissimo juiz se achou, desde que deu o almiré das calumnias contra o snr. Governador civil n'aquella famosa prevenção, que o pasquim da Historia glosou tão brilhantemente; foi o sr. visconde de Santa Luzia, que, movido por affinidades electricas para com o redactor da «Historia», fez o achado de tão corajoso glosador etc.

Vae bem. A justiça, ancilla do snr. juiz Secco, era até agora o instrumento dos seus rancores e das suas vinganças; hoje é uma machina de fazer eleitores; amanhã não sabemos o que será.

Mas trema o governo. O sr. Barbosa Lemos já traz uma pistolla nova no bolso do paletot—o sr. Santa Luzia ainda guarda a enchada, com que abriu a cova ao sr. Fontes—o sr. de Lindoso dá asylo aos gatunos que promettem chicotar o sr. Rodrigues Sampaio e não duvidará estender a asa da sua protecção aos salteadores do Paço—o sr. Secco autoará o diabo, se necessario fôr, inventará estranguladores, e, se a coisa urgir, pegará n'aquelle bacamarte de guerrilha, que já o tornou notavel nos annaes das nossas guerras.

A justiça chafurdava n'um lamaçal; agora é a politica que tambem vem chafurdar no mesmo lamaçal.

E, ás horas mortas, ás horas dos lobis-homens e dos vampiros, vê-se, por entre as brumas do sobredito lamaçal, o phantasma do sr. Ministro do reino, chicotado pelo gatuno da «Historia», entre os apupos do sr. Secco e d'outro personagem, cujas feições se não distinguem bem...

Viva a orgia! *Sarmento*

Ao «Correio do Sul».

Devemos acreditar, porque o affirmo o «Correio do Sul», que o sr. visconde de Lindoso, a quem se referia a allusão, que o collega não levou a bem, nunca foi seu informador, nem o incitou a fazer côro com uns camaradas que o *sujariam demasiado*.

O «Correio do Sul», que tão pondonoso se mostra, não pode faltar á verdade.

Temos pois de retirar a allusão na parte, que a folha lisbonense contraria, mas unicamente n'essa parte; porque, de resto, a cumplicidade do sr. visconde com os libellistas famosos, cuja camaradagem *sujaria* o «Correio do Sul», e suja toda a gente que se preza, passou da presumpção vehemente á certeza, á evidencia desde que vimos a intimidade em que s. ex.^a aqui viveu com o redactor da «Historia».

Verá o «Correio do Sul» que o nobre visconde não tem a coragem, que só dá a consciencia, para levantar a luva que lhe lançamos, á face de todos.

Quanto á contestação d'un facto, relativo á questão Secco, que o collega criticou, nada ha que extranhar no nosso silencio, pois que não fomos directamente interpellados.

Agora que o somos, vamos responder.

A representação da Camara não é, como diz o collega, «uma queixa contra o sr. juiz de direito pelo facto de se haver recusado a receber um exposto rachitico e enfermo, e por haver suspendido um advogado d'aquelle auditorio.» A representação pedia providencias ao governo contra o juiz, que no advogado se vingava do presidente da camara e por actos camararios, com os quaes se abespinhou o seu orgulho. Pela primeira versão, é o administrativo que quer impecer o judicial. Pela segunda, é o judicial que quer impecer o administrativo.

Ora o «Correio do Sul» opta pela primeira, *uni amnte* porque as *i jurias*, que o advogado escreveu n'uma minuta, lhe parecem motivo tão instante para o castigo, que considera indigno da becca o juiz que as deixasse impunes.

Mas falta n'esta argumentação uma pequena circumstancia, que a destroe pela base, é que entre as pertendidas

injurias e o castigo mediarão *oito mezes*.

Se a critica do collega não quer recuar diante da logica, temos então que o sr. juiz Secco foi, durante *oito mezes*, indigno da becca.

O «Correio do Sul» não aceita de certo estas conclusões, e tendo de procurar uma causa mais proxima e menos exdruxula ao procedimento do juiz, achará, como achou a camara, que a atrabilis do sr. Secco foi irritada pela audacia do presidente, que, seguindo as pisadas da camara transacta, se exforçou porque o juiz prestasse os deveres do seu officio, não a um engeitado, mas a duzias d'engeitados.

A invocação d'injurias já bolorentas duplica a infamia, porque ajunta á vingança a hypocrisia, essa hypocrisia romana que praticava o crime, sempre em nome da legalidade.

Se o «Correio do Sul» está em erro (como para nós é isso de fé), o nobre orgulho, de que faz timbre, obriga-o a uma retratação sincera, não só como tributo á verdade, mas como reparação das injustiças, que nem a camara, nem o presidente da camara lhe mereceram.

Os successos do dia 12 e 13.

(Continuado do n.º 11)

Aos trinta dias do mez de março de mil e oito centos setenta e dous, n'esta cidade de Guimarães, e secretaria da administração do concelho, aonde se achava o bacharel Francisco Pedro Felgueiras, administrador d'este mesmo, comigo *escrivão* do seu cargo; aqui por elle administrador foram inquiridas as testemunhas abaixo pelo modo seguinte, do que se fez este termo, que eu José da Silva Basto Guimarães, *escrivão*, que o escrevi:

Domingos Leite de Castro, filho do bacharel Antonio Leite de Castro, solteiro, e morador no largo das Lamellas d'esta cidade, de 25 annos de idade, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei, e prometeu dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro, que lhe foram lidos:

Ao primeiro disse que sabe, pelo ouvir dizer, que na noite do dia 12 do corrente estouraram algumas bombas defronte da casa do juiz de direito d'esta comarca, que não sabe quem as mandou estourar, nem ouviu dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que sabe que na noite do dia 13 do corrente uma banda de musica percorreu diferentes ruas da cidade, mas que lhe consta que ella não passara pela rua, em que mora o juiz de direito d'esta comarca.

Ao quarto disse que o administrador substituto es *ivera* no botequim de José Joaquim da Costa, ao Tournal, desde as 7 horas e meia da noite, pouco mais ou menos, até que a musica foi tocar á porta do doutor Avelino da Silva Guimarães, e porisso não podia dirigir a musica nem acompanhala durante esse tempo.

Ao quinto, que sabe que o administrador substituto mora com seus paes na rua de Santa Luzia.

Ao sexto disse que sabe que o caminho mais curto, commodo, limpo, e seguro da rua de Santa Luzia para a praça do Tournal é a rua da Fonte Nova.

Ao setimo disse que nada sabe, e apenas ouvira dizer que a musica depois de sahir da rua da Fonte Nova até

chegar á porta do doutor Avelino percorreu algumas ruas da cidade.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento o assignou, ratificou e rubricou, assignando-o e rubricando igualmente o referido administrador, ao depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães, *escrivão*, que o escrevi e assigno.

Felgueiras.

Domingos Leite de Castro.

José da Silva Basto Guimarães.

Domingos José Ferreira Junior, filho de Domingos José Ferreira da Silva Guimarães, negociante da Praça do Tournal d'esta cidade, de vinte e tres annos, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei, e prometeu dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro que lhe foram lidos:

Ao primeiro disse que sabe, pelo ouvir dizer, que na noite do dia doze do corrente estouraram algumas bombas defronte da casa do juiz de direito d'esta comarca, que não sabe quem as mandou estourar, nem quem as estourou, nem tão pouco ouviu dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que sabe, que na noite do dia treze do corrente percorreu uma musica diferentes ruas da cidade, mas não lhe consta que ella passasse pela roa do Gado, onde é situada a casa do juiz.

Ao quarto disse que não lhe consta que o administrador substituto andasse com essa musica a dirigil-a, ou a dar instrucções á musica, porque, durante o tempo qge mediou entrú as eete horas da noite, pouco mais ou menos, até que se foi postar á porta do doutor Avelino da Silva Guimarães, elle testemunha esteve com elle no botequim de José Joaquim da Costa, ao Tournal.

Ao quinto disse que sabe que o administrador substituto mora com seus paes na rua de Santa Luzia.

Ao sexto disse que sabe, que o caminho mais curto, commodo, limpo e seguro da rua de Santa Luzia para a praça do Tournal é a rua da Fonte Nova.

Ao setimo disse que apenas sabe que a musica, depois que sahio da rua da Fonte Nova até se postar á porta da casa do doutor Avelino da Silva Guimarães, ás Lages do Tournal, percorreu diferentes ruas da cidade.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento o assignou, rubricou, e ratificou, assignando-o e rubricando igualmente o dito administrador ao depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães, *escrivão*, que o escrevi e assigno.

Felgueiras.

Domingos José Ferreira Junior.

José da Silva Basto Guimarães.

José Joaquim da Costa, viuvo, proprietario, da Praça do Tournal d'esta cidade, de cincoenta e um annos d'idade, testemunha citada e ajuramentada na forma da lei, e prometeu dizer a verdade, e aos costumes disse nada.

E perguntado pelos quesitos retro, que lhe foram lidos:

Ao primeiro disse que sabe, pelo ouvir dizer, que na noite do dia doze do corrente estouraram umas bombas á porta do juiz de direito d'esta comarca, que não sabe quem as estourou, nem quem mandou, nem tão pouco ouviu dizer que n'isso tomasse parte o administrador substituto.

Ao segundo disse nada.

Ao terceiro disse que sabe que uma banda de musica percorreu diversas ruas da cidade, e que ella testemunha vira essa banda de musica passar pela praça do Toural, acompanhada por bastante povo, sem que este desse a menor manifestação, declarando que não lhe consta que ella passasse pela rua do Gado, residencia do juiz de direito.

Ao quarto disse que não lhe consta que o administrador acompanhasse tal banda, antes affirmava que elle esteve no estabelecimento d'elle testemunha a conversar com diversas pessoas, que no mesmo estabelecimento se achavam, e seriam dez horas da noite, pouco mais ou menos, sahio dirigindo-se para casa do doutor Avelino da Silva Guimarães, onde se achava a musica tocando á porta do mesmo.

Ao quinto disse que sabe que o administrador substituto mora com seus paes na rua de Santa Luzia.

Ao sexto disse que o caminho mais curto, commodo, limpo e seguro da rua de Snta Luzia para a Praça do Toural, é a rua da Fonte Nova.

Ao setimo disse nada.

E mais não disse por ter dito o que sabia, e sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou, assignou e rubricou com elle administrador, ao depois de lido por mim José da Silva Basto Guimarães, escrivão, que o escrevi e assigno.

Felgueiras.

José Joaquim da Costa.

José da Silva Basto Guimarães.

De como não é diffieil apanhar o sr. Secco em flagrante mentira!

(Continuado do n.º antecedente)

João de Freitas Costa Brandão, escrivão e tabellião d'um dos officios do juizo de direito e comarca de Guimarães por sua Magestade Fidelissima que Deus guarde etc.—Certifico constar-me pelo meu escrevente Manoel Fernandes da Silva Correa, que, no dia 26 de janeiro do corrente anno, os doutores Jeronimo Pereira Leite de Magalhães, irmão da supp.º, e José da Cunha Sampaio, advogado d'esta, me procuraram duas vezes no meu cartorio; e respondendo-lhe o dito escrevente, que tinha sahido para fora da cidade e vinha mais tarde, se retiraram, sem que lhe dissessem o que pretendiam, não me constando que voltassem outro dia. O referido passo na verdade, segundo a informação que me foi dada.—Guimarães, 27 d'abril de 1872. E eu João de Freitas Costa Brandão, escrivão e tabellião o escrevi, e assigno em publico e raso.—Em testemunho da verdade. O tabellião, João de Freitas Costa Brandão.

O escrivão e tabellião Bento José Ferreira Porto não pôde passar o seu certificado por se achar gravemente doente, como prova a certidão que passamos a transcrever:

«Certifico que o sr. Bento José Ferreira Porto, escrivão de direito n'esta comarca, está gravemente doente com febre e delirio, sem que porisso possa escrever. Guimarães, 29 d'abril de 1872—O Medico-cirurgião, Antonio Joaquim Pinheiro de Miranda.»

Não vae certificado do sr. escrivão

Manoel de Sousa Loreiro, porque sendo o escrivão que na audiencia se recusou a tomar a carta testemunhavel, desnecessario pareceu rogal-o no seu escriptorio.

Uma certidão do sr. contador, que temos presente, e que se não publica por ser desnecessario, mostra que na comarca não ha algum outro tabellião ou escrivão.

—Ficam assim desmascaradas as mentirosas insinuações do sr. juiz Secco.

MOSAICO.

Clamores da imprensa contra o juiz Secco

Continua a imprensa a pronunciar-se desesperadamente contra os escandalos d'este fóro. O nosso illustrado collega de Braga o «Futuro» diz assim: O JUIZ DE DIREITO E O FÓRO DE GUIMARÃES

«Muito de proposito nos temos abstido de tomar parte na questão, que se tem ventilado em Guimarães acerca do juiz de direito Secco.

Havia alli um advogado illustre, entre os bons advogados d'aquella terra, a quem, desde muito tempo, respeitavamos, como o modelo dos advogados, e tambem dos homens de bem, e a quem esse juiz não respeitava; e apesar de tudo, temiamos emittir uma opinião, que podesse julgar-se apaixonada.

Esperámos, pois, que proseguisse a questão, e que se pronunciassem gregos e troianos, para virmos dizer: o juiz que ousou desattender o advogado Bento Antonio d'Oliveira Cardoso, é um juiz iniquo, e desconhece as regras mais trevias da urbanidade e boa educação.

Bento Antonio d'Oliveira Cardoso é um d'esses typos, que do passado ficou em pé, para confronto do presente, e para exemplar do futuro.

Homem de fina educação, jurisconsulto abalisado, e de grande auctoridade no fóro, não o é só na localidade, mas em todo o paiz.

Não é o representante da chicana hedionda, porem sim o jurisperito esclarecido, e seguro, na investigação da immensa legislação, que nos legou o passado, de todos os tempos, o seguro piloto, que nos guia no intrincado labyrintho da legislação antinómica, e confusa, com que a revolução nos está turbando as ideas constantemente, o patrono christão e independente que defende com coragem os desvalidos contra a prepotencia de juizes como o sr. Secco, que por fortuna não abundam.

E como o juiz, que ousa toear na arca santa da sciencia e da probidade, está habilitado para tudo, não nos admira o que se diz do sr. Secco.

Quasi todos os advogados de Guimarães accusam o sr. Secco de proferir sentenças notoriamente injustas, de exigir emolumentos indevidos, de trançar, sem audiencia do ministerio publico, uma promoção que este fizera, d'usurpar as attribuições dos tribunaes superiores, de ter abusado da sua auctoridade para impedir um escrivão de receber uma carta testemunhavel, de não cumprir um accordão do tribunal da Relação do Porto, de perceber emolumentos d'actos a que não assiste.

Alem de tudo isso, com o seu comportamento insolito com a corporação dos advogados, tem attrahido sobre si a animadversão geral.

Na antiga monarchia, em que se premiavam moderadamente os bons, e se puniam rigorosamente os maus, por muito menos, e que não deixavam chegar as coisas tão longe, syndicavam dos magistrados, que faziam velar o rosto de Themis, e convencidos, eram apeados do serviço para nunca mais conspuearem a toga dos juizes.

De 1828 a 1834, apesar de ser excepcional a epocha, em que se vivia, foram castigados varios juizes, segundo a lei, e pertenciam alguns ao partido dominante, e alguns d'elles só depois figuraram de liberaes.

Agora podem os Seccos da nossa epocha fazer o que quizerem, que os ministros das justicas não tem olhos para vêrem nem ouvidos para ouvirem.

E quando a celeuma é tal, que vao acordar os Barjonas, manda-se uma licença aos juizes, ou transferem-se de comarca, para castigarem não o juiz, que posterga os seus deveres, porem sim os povos a quem vae fazer conhecer as suas habilidades.

Veja-se a differença do passado para o presente, e julgue-se, qual é mais excellente, e mais justo, se o proceder do antigo regimen, ou o do actual.»

A «Gazeta da Povoação de Varzim» clama d'este modo:

«O contador da comarca de Guimarães levou de emolumentos por contar um inventario pertencente a D. Joanna Torres a quantia de 41\$760 reis, quando a lei lhe não estipula mais do que 1:500 !!!

De que terra será natural este heroe, da Falperra ou d'Azamboja?!

E não haverá já um processo criminal para castigar uma tal comedella? Não, porque o contador de Guimarães é unha e carne com o juiz Secco, o homem dos escandalos, dos despotismos e das prepotencias.

O estado de anarchia e desordem em que se acha aquella comarca não pode durar por mais tempo, e parece inevitavel que os poderes publicos conservem ainda á testa d'aquella comarca um homem a quem a imprensa tem feito grandes accusações.

Chamamos a attenção do sr. ministro da justiça para a situação d'aquella infeliz comarca, por todos os motivos digna de melhor sorte.»

Todos repellem o hediondo defensor e amigo particular do sr. juiz Secco, sem exceptuar os que, defendendo a culpabilidade do juiz, exenjuram a infamia do homem. O «Correio do Sul» expressa-se d'este modo, alludindo, como claramente se vê do contexto, ao redactor da «Historia»:

«Nessas polemicas não nos é licito entrar, e menos ainda em uma camaradagem que nos sujaria demasiado.»

Vê-se que o sr. Secco está prestes a perder tudo, até a dignidade de homem de bem!—Vergonha!

RESPONSÁVEL,
ILYDIO ANTONIO DIAS.